

**PROJETO DE LEI nº , DE 2010.**  
**(do Sr. ALBANO FRANCO )**

Proíbe a importação de frutas cítricas para consumo “in-natura” sem a devida certificação por órgão de vigilância sanitária e dá outras providências..

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Fica proibido em todo o território nacional a importação de frutas cítricas para consumo “in-natura” sem a devida certificação por órgão de vigilância sanitária.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto em tela visa fortalecer as barreiras fito-sanitárias com o objetivo de impedir a entrada de frutas cítricas portadoras de danos transmissíveis capazes de contaminar a produção nacional, acarretando, conseqüentemente, incalculáveis prejuízos á economia e a citricultura do país.

Sala das Sessões, de abril de 2010.

Deputado ALBANO FRANCO